PROGRAMA DE INTEGRIDADE







1. Objetivo

Diretrizes a serem seguidas pela Montreal e seus colaboradores na Administração de Contratos com clientes públicos e privados.

2. Disposições Gerais

a) Abrangência

• As determinações previstas nesta Política são aplicáveis em toda Montreal, podendo servir de conhecimento para o público externo.

b) Conceitos

- Cliente: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, ou ente despersonalizado para a qual a Montreal venda, forneça bens ou preste serviços, em troca de remuneração, nacional ou estrangeira.
- Cliente Público: Todo cliente, em âmbito nacional, integrante da administração direta e/ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo, mas não se limitando a empresas públicas e sociedades de economia mista.

No âmbito internacional:

- Os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo;
- Pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo,
- Pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro,
- Aqueles que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro,
- Pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Diretoria de Compliance | Classificação da Informação: Pública

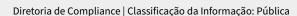
c) Disposições Iniciais

- I. Os colaboradores da Montreal deverão observar os padrões éticos em todas as suas atividades profissionais, atuando com honestidade e retidão em todas as relações comerciais, visando cumprir os compromissos contratuais assumidos pela Empresa.
- II. A contratação com clientes deverá observar as regras sobre conflito de interesses dispostas no Código de Ética.
- III. A Montreal não tolerará represálias àqueles que reportarem, de boa-fé, condutas em desacordo com o Código de Ética e os valores da empresa.
- IV. Os colaboradores da Montreal deverão tratar de forma digna e respeitosa todos os clientes, públicos e privados, buscando por meio do estrito cumprimento das obrigações contratuais, a satisfação de seus interesses.
- V. O descumprimento das normas ora descritas, implicará na apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Código de Ética.

d) Gestão Contratual de Clientes

- VI. A fim de se assegurar uma base de dados confiável e segura de informações sobre os contratos vigentes na empresa, deverá ser feito um dossiê da gestão contratual para cada projeto em execução, de modo a possibilitar a análise e o controle das informações e documentos das contratações, medições e negociações mantidas com os clientes da Montreal.
- 1. A elaboração e manutenção do referido dossiê é de responsabilidade das Diretorias Regionais, que deverão fornecer a documentação quando solicitado pela Diretoria de Compliance.
- VII. Os seguintes procedimentos deverão ser observados na gestão contratual e na elaboração do referido dossiê:
- 1. Ficha Cadastral: com o mínimo de informações e documentos que permitam a completa identificação dos clientes (qualificação, endereço, telefone, e-mail etc.);
- 2. Documentos relativos à contratação: cópia das propostas apresentadas dos procedimentos de manifestação de interesse da iniciativa privada, editais de licitação, esclarecimentos ao edital, contratos e eventuais aditivos;

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL





- 3. Documentos: enviadas ou recebidas do cliente, por qualquer meio;
- 4. Atas de reuniões: feitas com clientes, quando aplicável, para discussão dos contratos em andamento.
- VIII. A celebração de contratos verbais, ou alterações contratuais com clientes privados, deverá ser evitada pelos colaboradores da Montreal.
- IX. Todos os contratos, aditivos ou outras modificações contratuais devem ser aprovadas pelo Diretor responsável pelo Contrato.
- 1. O Diretor responsável deverá remeter o Contrato para análise de risco da Diretoria de Compliance no caso de eventuais dúvidas quanto a riscos na formalização da avença.
- X. A celebração de aditivos contratuais deverá ser justificada detalhadamente no correspondente instrumento contratual e/ou ser respaldada por estudos, pareceres jurídicos, documentos de cunho técnico, memórias de cálculo e demais elementos que motivaram a celebração do correspondente aditivo contratual.
- XI. Os dados cadastrais de empresas contratantes deverão ser encaminhados para a Diretoria de Compliance, que em caso de eventuais riscos, deverá efetuar a due diligence necessária para averiguar o risco envolvido na contratação.
- 1. Sendo verificada a ligação de pessoas politicamente expostas em relação à empresa contratante, seja como membros da alta diretoria, seja por meio de terceiros, a Diretoria de Compliance deverá se manifestar previamente à formalização de contratos ou aditivos.
- 1 .1 No caso de impossibilidade, por razões negociais, de que seja feita análise e manifestação da Diretoria de Compliance nos casos ora descritos, a manifestação deverá ser feita assim que possível e juntada ao dossiê da contratação, mesmo que extemporaneamente.
- 1.2 Se for detectado alto risco na contratação, a Diretoria de Compliance deverá convocar o Comitê de Compliance para análise da situação e, se for necessário, resolver pelo rompimento contratual.
- XII. É dever da Diretoria responsável pelo contrato, bem como dos respectivos agentes de Compliance, reportar atividades ou operações suspeitas nos relacionamentos com clientes.
- XIII. No caso de suspeita de atos de corrupção ou extorsão, o fato deverá ser reportado à Diretoria de Compliance para avaliação cuidadosa e adoção das medidas cabíveis.

Diretoria de Compliance | Classificação da Informação: Pública

Natureza das Modificações

Data	Rev.	Local	Modificações
16/08/2017 15/09/2022	00	Rede Jurídico local e Portal/ Intranet. Rede Jurídico local e Portal/ Intranet.	Elaboração do documento. A política se tornou documento apartado do antigo código de ética.



Acesse nossos canais e saiba mais sobre este e outros temas.